



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

NOTA DE AUDITORIA

NOTA DE AUDITORIA : 001/2019
SETOR AUDITADO : IFRO (REITORIA E CAMPI)

Destinatário: Diretores-Gerais

Ação de Auditoria: Macroprocesso de Ensino – Atividade Docente

Unidade Auditada: *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena.

Processo: 23243.005439/2019-90

Assunto: Atividade Docente

Senhores Diretores-Gerais,

Conforme Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT aprovado pelo CONSUP através da Resolução nº 82/2018/CONSUP/IFRO, a equipe de auditoria iniciou os trabalhos de verificação da Ação 8.0 – Macroprocesso de Ensino: Atividade Docente. No decorrer dos trabalhos de auditoria, portanto, foram verificadas falhas cujas medidas de saneamento devem ser adotadas antes da conclusão dos trabalhos.

Neste sentido, constatou-se a necessidade de cumprimento dos normativos aplicáveis quanto ao Regulamento da Atividade Docente - Resolução nº 39/2018/CONSUP/IFRO, detalhado conforme achado 001, abaixo especificado, seguindo das providências recomendadas e dos prazos estabelecidos para o seu atendimento.

Achado 001: Falhas nos cumprimentos dos prazos institucionais estabelecidos, no que se refere ao preenchimento dos sistemas responsáveis pelo registro das atividades docentes.

Fatos: Em face às exigências do Ministério da Educação, conforme preconiza o Art. 2º da Portaria SETEC nº 17/2016, e em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 201411630 da Controladoria Geral da União em Rondônia – CGU-RO, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia aprovou por meio de seu Conselho Superior (CONSUP) a Resolução nº 33/2018/CONSUP/IFRO que dispõe sobre o Regulamento de Atividades Docentes do IFRO – RAD do IFRO, sendo posteriormente reformulada pela Resolução nº 39/2018/CONSUP/IFRO, tendo em vista a detecção de algumas fragilidades pontuais.

Acrescenta-se que para atendimento à orientação contida no Art. 22 da Resolução supracitada, foram desenvolvidos sistemas informatizados a fim de apresentar os planos individuais de trabalho e relatórios das atividades desenvolvidas pelos docentes do IFRO.

Percebeu-se também que o sistema utilizado para registro dos relatórios gera automaticamente as horas de Manutenção/Preparação Didática (PRD) conforme a regência de aula ministrada e ainda a carga horária de cada professor 20 e 40 horas, e 40 horas com Dedicção Exclusiva (DE).

Contudo, é importante salientar que, a atividade de regência deve ser tratada de maneira essencial, respeitando a carga horária mínima de (08) oito aulas e a máxima de (12) doze aulas por docente. Assim sendo, as demais cargas horárias devem ser divididas conforme normatiza o artigo 7º Resolução, transcrito:

Art. 7º. São consideradas atividades do Professor no âmbito do IFRO:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de orientação;
- III. atividades de capacitação/qualificação;
- IV. atividades de pesquisa;
- V. atividades de extensão;
- VI. atividades de administração e representação.

Com relação às atividades de administração e representação, destaca-se que, quando professores desempenham essas funções, têm-se algumas particularidades, como por exemplo, são dispensados da regência de aulas, conforme explicitado pela alínea VI, § 6 do Art. 18 – Resolução nº 39/2018/CONSUP/IFRO. Mesmo assim, fica claro que a aplicabilidade do regulamento atinge todos os docentes do instituto, mesmo os que estão exercendo cargos administrativos de gestão.

No que se refere ao cumprimento do normativo, conforme explanado acima, foram criadas a Comissão Permanente de Acompanhamento da Atividade Docente (CPRAD), bem como as Comissões Locais de Acompanhamento (CLA), para que fosse

possível realizar acompanhamento e gestão das atividades desenvolvidas pelos docentes, em nível institucional e de *campus*, respectivamente.

Com o objetivo de zelar pelo cumprimento dos normativos institucionais, verificou-se que a presidente da CPRAD enviou *e-mail* institucional a todos os docentes da instituição, em 10/02/2019, estabelecendo a data limite de **10/03/2019** para a realização do registro das atividades docentes do primeiro bimestre de 2019. Transcreve-se abaixo o texto utilizado em *e-mail*:

Prezados(as) Docentes,

informamos que a plataforma de registro das atividades docentes (rad.ifro.edu.br) já está disponível para registro das atividades do primeiro semestre de 2019. Solicitamos que os registros iniciais sejam realizados até 10/03/2019. Em caso de dúvidas ou quaisquer orientações entrem em contato com as respectivas comissões locais.

Atenciosamente,

Notadamente após as primeiras averiguações realizadas pela equipe de auditoria junto ao sistema do Relatório de Atividades Docente, foi observado que muitos docentes não cumpriram o prazo estipulado pelos gestores para preenchimento dos relatórios. Fazendo-se necessária a elaboração desta Nota Técnica para enfatizar a importância do preenchimento de tal documento a fim de atender os requisitos de transparência da instituição, perante a sociedade para a qual o IFRO presta seus serviços.

Causas: Ausência de cumprimento aos normativos estabelecidos, neste caso, da Resolução nº 39/2018/CONSUP/IFRO, e ausência de providências por parte dos gestores quanto aos servidores pendentes de preenchimento, principalmente ao considerar o estabelecido no Art. 28 da resolução em comento.

Recomendação 001: Adotar medidas na Unidade de Ensino, para que seja efetivado o devido preenchimento dos planos de trabalho e relatório de atividades dos docentes.

Recomendação 002: Nas situações em que não for possível o atendimento, deverão ser apresentados as devidas justificativas e/ou as medidas tomadas pelo gestor, objetivando sanar as pendências existentes.

Por fim, solicitamos o encaminhamento das providências tomadas para esta Unidade de Auditoria Interna, às CLA's e à CPRAD, para acompanhamento.

Prazo para atendimento das recomendações: **08/04/2019**.

A equipe de auditoria estará disponível pessoalmente ou através de *e-mail* audint.reitoria@ifro.edu.br e/ou telefone (69) 2182-9630, para prestar quaisquer esclarecimentos em relação aos registros apresentados.



Documento assinado eletronicamente por **Romualdo Souza de Lima, Auditoria Interna**, em 02/04/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Santos Oliveira Xavier de Mesquita, Chefe de Auditoria Interna**, em 02/04/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0520410** e o código CRC **87FE59BF**.